



CREDIBILIDADE, NOSSO PRINCIPAL ATIVO!

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro,
ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação
de Armas de Destruição em Massa.**

PLD-FTP



SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS	3
4.	VIGÊNCIA	4
5.	DIRETRIZES GERAIS	4
6.	CONHEÇA SEU CLIENTE	5
7.	CONHEÇA SEU COLABORADOR E CONHEÇA SEU FORNECEDO /PARCEIRO	6
8.	REGISTRO DE OPERAÇÕES	6
9.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	6
10.	PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÕES AO COAF	6
11.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – CSNU	6
12.	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	7
13.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	7
14.	GOVERNAÇÃO DO PROGRAMA DE PLD-FPT	8
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
	PROCEDIMENTO CONHEÇA O SEU CLIENTE	9



1. OBJETIVOS

1.1. Os objetivos desta **Política** visam prevenir e combater crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa ("**PLD-FTP**"), além de qualquer ato relacionado, como ocultação de bens, direitos e valores, de forma a atender a legislação vigente, preservando a imagem e reputação da **Lepta** e seus profissionais e prevenindo que o Grupo e seus parceiros sejam utilizados como meio para prática de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/16 e demais normas relacionadas e aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes contidas nesta Política aplicam-se às empresas **LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, LEPTA SECURITIZADORA LTDA, LEPTA BANK LTDA**, doravante definidas como "**Lepta**", bem como aos colaboradores da **Lepta**, no exercício de suas respectivas atribuições, os quais serão submetidos ao programa de treinamento e capacitação sobre temas relacionados à PLD-FTP.

2.2. Esta Política aplica-se, ainda, aos **Terceiros**, no que couber, tais como, mas não limitados a representantes comerciais, prestadores de serviços, consultores, fornecedores, concorrentes, agentes públicos, privados e terceiro setor, indistintamente, em relações e interações com a Lepta.

3. REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

3.1. Esta política se baseia, porém, não se limita, a outras normas que regulamentam a prevenção a PLD-FTP, são elas:

- **Lei 9.613, de 03 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - ("**COAF**") e dá outras providências ("**Lei 9.613/98**");
- **Lei 13.260, de 16 de março de 2016:** regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013 ("**Lei 13.260/16**");
- **Lei 13.810, de 8 de março de 2019:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a



designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; revoga a Lei nº 13.170/2015 (**“Lei 13.810/19”**);

- **Guia de PLD/FTP ANBIMA:** Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, divulgado pela ANBIMA, em 11 de julho de 2022 (**“Guia de PLD/FTP ANBIMA”**);
- **Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN:** Ofício da CVM que tem por objetivo trazer os principais aprimoramentos em processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (**“Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN”**);
- **Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021** – Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- **Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021** - Dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.
- **Ofício-Circular nº 1/2022-CVM/SMI/SIN:** Ofício da CVM que tem por objetivo o compartilhamento regular de informações para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP.

4. VIGÊNCIA

4.1. Esta Política vigorará a partir da data de sua publicação ou da data de sua última revisão e o seu conteúdo deve ser divulgado e comunicado a todos os públicos de relacionamento da **Lepta**.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. A **Lepta** não tolera, não compactua, repudia, proíbe e previne toda e qualquer prática de lavagem de dinheiro, de financiamento de terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, ou que com elas possam relacionar-se. Nesse sentido, as áreas internas da **Lepta** e/ou **Terceiros**, na medida de suas respectivas responsabilidades, que estejam expostos aos riscos a **PLD-FTP** e que, de alguma forma representam ou venham a representar a **Lepta**, devem observar a legislação, as regulamentações, as políticas e as diretrizes internas, bem como implementar



procedimentos e controles efetivos em suas respectivas estruturas para prevenir atos de **PLD-FTP**.

5.2. Os procedimentos e controles adotados pela **Lepta** precisam ser revisados e atualizados regularmente, garantindo que estejam alinhados com o tamanho e os perfis de risco das suas operações, produtos, serviços e clientes. Essas diretrizes também se aplicam, conforme necessário, aos seus Colaboradores e Terceiros.

6. CONHEÇA SEU CLIENTE

6.1. A **Lepta** implementa procedimentos e controles que são compatíveis com seu porte e volume de operações, destinados a conhecer seus clientes ("Conheça seu Cliente"), garantindo a devida diligência na identificação, qualificação e classificação em termos de risco.

6.2. Os procedimentos de "Conheça seu Cliente" serão documentados em um manual próprio e específico, que será mantido sempre atualizado.

6.3. Os procedimentos e controles para identificação, qualificação e classificação de clientes quanto ao risco devem ser aplicados de maneira proporcional aos perfis de risco envolvidos. Isso deve incluir também os sócios e administradores, no caso de pessoas jurídicas, bem como os beneficiários finais, representantes, procuradores ou prepostos que estejam envolvidos na operação associada ao cliente.

6.4. As informações adquiridas e utilizadas nos processos de "Conheça seu Cliente" deverão ser:

- Atualizadas, de acordo com o nível de risco do cliente;
- Armazenadas em sistemas informatizados; e
- Utilizadas nos procedimentos de seleção e análise de operações e situações suspeitas.

6.5. A **Lepta** não dará início a uma relação de negócios sem antes adotar os procedimentos de identificação e qualificação para prospects e clientes.

6.6. Durante o processo de "Conheça seu Cliente", também serão considerados os meios de pagamento, a natureza jurídica, a atividade, a localização geográfica, a condição de Pessoa Exposta Politicamente (**PEP**), bem como os produtos, serviços, operações e canais de distribuição utilizados.



7. CONHEÇA SEU COLABORADOR E CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PARCEIRO.

7.1. A **Lepta** também adota procedimentos e controles proporcionais ao seu porte e ao volume de operações, voltados para conhecer seus colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios. Esses procedimentos têm como objetivo garantir a devida diligência na identificação, qualificação e classificação em relação aos riscos de **PLD-FTP**.

7.2. As informações sobre colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios serão mantidas atualizadas, especialmente no que diz respeito a quaisquer alterações que possam resultar em mudanças na sua classificação de risco.

7.3. Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” serão formalizados em manuais próprios e específicos, os quais serão mantidos atualizados.

8. REGISTRO DE OPERAÇÕES

8.1. A **Lepta** mantém registros de todas as operações realizadas, bem como dos produtos e serviços contratados, com o objetivo de cumprir as disposições estabelecidas pela legislação e regulamentação em vigor.

9. MONITORAMENTO

9.1. A **Lepta** implementa procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e propostas de operações, com o intuito de identificar e dar especial atenção àquelas que possam apresentar indícios de práticas de **PLD-FTP** ou de crimes relacionados a essas atividades.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES AO COAF

10.1. A **Lepta** estabelece procedimentos para comunicar ao **COAF**, unidade de inteligência financeira do Brasil, quaisquer operações ou situações suspeitas de **PLD-FTP** identificadas em suas atividades.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – CSNU

11.1. A **Lepta** implementará prontamente, sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que



determinem a indisponibilidade de ativos ou de quaisquer valores pertencentes, direta ou indiretamente, a pessoas físicas, jurídicas ou entidades, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade.

11.2. Nesse contexto, a **Lepta**, ao identificar em seus controles, informará prontamente a indisponibilidade de ativos e quaisquer tentativas de transferência relacionadas a pessoas físicas, jurídicas ou entidades sancionadas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções.

12. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

12.1. A **Lepta** utiliza mecanismos de acompanhamento e controle para garantir a implementação e a conformidade das disposições da política, dos procedimentos e dos controles internos.

12.2. Entre os mecanismos de acompanhamento e controle, incluem-se: **(i)** a definição de processos, testes e trilhas de auditoria; **(ii)** a elaboração de métricas e indicadores apropriados; e **(iii)** a identificação e correção de possíveis deficiências.

13. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

13.1. O grupo realizará avaliação interna como objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços ofertados, analisar, compreender e mitigar os riscos e práticas de **PLD-FTP**.

13.2. Os riscos identificados serão avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e quanto à magnitude dos impactos a eles associados.

13.3. Serão estabelecidas categorias de risco que permitam a aplicação de procedimentos e controles reforçados em situações de maior risco e simplificados em casos de menor risco.

13.4. Para identificação do risco, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- O tipo de cliente e sua natureza jurídica, sua natureza, sua localização geográfica, os produtos e serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco possíveis adotados no relacionamento com os seus clientes;



- o relacionamento com outras pessoas previstas no art. 3º da Resolução nº 50 da CVM;
- a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro; e

13.5. A avaliação interna de risco deve ser:

- documentada e aprovada pela Alta Administração;
- Divulgada aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de modo geral, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenhem e com a sensibilidade das informações; e
- revisada quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco da Companhia, produtos e serviços, clientes e outras pessoas relacionadas.

14. GOVERNAÇÃO DO PROGRAMA DE PLD-FPT

14.1. A **Lepta** adota uma estrutura de governança para o seu Programa de **PLD-FTP**, estabelecendo as competências e responsabilidades da Alta Administração, do Diretor responsável pelas atividades de **PLD-FTP**, e promovendo o engajamento de Colaboradores e Terceiros nas atividades de prevenção, no contexto de suas operações, produtos e serviços.

14.2. A governança adotada para o Programa de **PLD-FTP** da **Lepta** inclui uma estrutura independente e autônoma, formada por profissionais com conhecimento técnico necessário para assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas a **PLD-FTP** e outros atos ilícitos, em geral.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Política foi disponibilizada para todos os colaboradores da Companhia.

15.2. As Políticas classificadas como institucionais (direcionadas a todos os colaboradores) estão disponíveis na rede da Companhia.



15.3. Compete ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação da Política **PLD-FTP**, e suas respectivas alterações.

NORMA INTERNA

PROCEDIMENTO CONHEÇA O SEU CLIENTE

1. OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes e procedimentos para conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de prevenir a utilização de seus produtos e serviços em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ("PLDFT"), em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 ("Instrução CVM nº 617").

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma Interna se aplica a pessoas físicas e jurídicas que têm relação com a Companhia Província de Securitização ("Companhia"), bem como a todos os produtos e serviços oferecidos por ela. Os procedimentos descritos devem ser seguidos e implementados pelos colaboradores da área de Compliance da Companhia.

3. REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

- a. Lei nº 9.613, de 03/03/1998** - Trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; estabelece medidas para prevenir a utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e adota outras providências.
- b. Lei nº 12.613, de 09.07.2012** - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro; e
- c. Instrução CVM nº 617, de 05/12/2019** - Trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) no contexto do mercado de valores mobiliários.

4. DOS PROCEDIMENTOS "CONHEÇA SEU CLIENTE"

4.1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES/INVESTIDORES



O processo de cadastro de clientes visa coletar informações para identificar pessoas físicas, pessoas jurídicas, beneficiários finais (no caso de pessoas jurídicas), representantes, procuradores e intervenientes da operação. Exceto para Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras, onde a verificação abrange os signatários dos Fundos. Nos casos de venda primária, o acompanhamento dos clientes ao serem transferidos para o mercado secundário não pode ser realizado pela Companhia. Essas informações e documentos de identificação são reunidos, verificados e validados pela área de Compliance, podendo, se necessário, ser confrontados com dados disponíveis em bancos de dados públicos e privados.

No processo de identificação do cliente, os dados devem ser preenchidos na ficha cadastral da Companhia, onde constam as informações necessárias para o cadastro, respeitando o conteúdo mínimo exigido, conforme listado no Anexo I deste documento ("Ficha Cadastral").

O procedimento de qualificação dos clientes tem como objetivo avaliar os clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco dos clientes e com a natureza da relação comercial. Isso inclui a avaliação da capacidade financeira do cliente, considerando a renda no caso de pessoas físicas ou o faturamento no caso de pessoas jurídicas.

A qualificação dos clientes é realizada através da análise das informações coletadas, bem como de dados adicionais obtidos por meio de sistemas contratados para auxiliar nesse processo.

O objetivo é verificar se as informações fornecidas pelo potencial cliente são verdadeiras e reduzir a chance de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros ilícitos. Portanto, o processo consiste em:

- a.** validar a Ficha Cadastral, se as informações mínimas requeridas foram preenchidas;
- b.** validar se todas as informações preenchidas na ficha são verídicas e identificar possíveis inconsistências;
- c.** validar documentação recebida;
- d.** validar a situação do CPF/CNPJ;
- e.** identificar beneficiário final no caso de PJ;
- f.** identificar os sócios e diretores no caso de PJ constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto ;
- g.** verificar se o cliente é PEP – Pessoa Exposta Politicamente;
- h.** verificar se o cliente está citado em listas restritivas;



- i. verificar se o cliente possui mídias negativas;
- j. analisar o CNPJ se PJ e o CPF dos beneficiários finais e/ou representantes legais; e
- k. conhecer a origem do patrimônio do cliente;

4.2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Beneficiário final é a pessoa física ou grupo de pessoas físicas que, individual ou conjuntamente, possuam, controlem ou exerçam influência significativa, direta ou indiretamente, sobre um cliente pessoa jurídica, em nome de quem uma transação é realizada ou que dela se beneficie.

Nas operações envolvendo clientes pessoa jurídica, o cadastro deve incluir a identificação da pessoa física que seja o beneficiário final da operação. Conforme a Política PLDFT, é considerado beneficiário final, para fins de identificação, a pessoa física que detém 5% ou mais do capital social da empresa envolvida na operação ou que exerça influência significativa sobre ela.

Para Fundos de Investimentos, essa regra não se aplica; nesse caso, o escopo da Companhia abrange os signatários, assim como as administradoras e gestoras do Fundo, que são reguladas pela CVM e possuem suas próprias regras de verificação das políticas de PLDFT.

Devem ser coletados todos os documentos e informações necessários para entender a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) física(s) que, em última instância, detém(êm) o controle sobre a pessoa jurídica cliente.

Caso não seja possível identificar o beneficiário final da operação ou se o cliente se recusar ou dificultar o fornecimento dessas informações, essa constatação deve ser registrada e comunicada à Diretoria de Compliance.

4.3. DA PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (“PEP”)

Consideram-se pessoas expostas politicamente, de acordo com a Instrução CVM nº 617:

I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) natureza especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública



indireta; e

- d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I – chefes de estado ou de governo;
- II – políticos de escalões superiores;
- III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI – dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de alto escalão de entidades de direito internacional, sejam públicas ou privadas.

Para a identificação de pessoas expostas politicamente, deve-se consultar uma base de dados específica fornecida pelo Governo Federal, além de utilizar fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos requisitos acima mencionados.

São considerados também PEP:



I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores: a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Caso a área de Compliance identifique um cliente classificado como PEP, familiar ou relacionado, deverá reportar a situação à Diretoria de Compliance para as devidas avaliações e aprovações, conforme o Formulário de Apontamento disponível no Anexo I deste documento. A Companhia deve dar atenção especial às operações realizadas por pessoas politicamente expostas, implementando um monitoramento contínuo para avaliar a necessidade de comunicação ao COAF.

A classificação dos clientes (ou dos beneficiários finais no caso de clientes pessoa jurídica) é realizada com base no perfil de risco atribuído ao cliente e na natureza da operação, conforme os critérios estabelecidos no documento Avaliação Interna de Risco da Companhia.

Os clientes são responsáveis pela veracidade das informações declaradas e pelos documentos fornecidos, estando sujeitos à responsabilização pessoal conforme a legislação vigente.

As informações e observações resultantes da análise cadastral, levando em conta sua frequência, gravidade ou relevância, podem indicar a necessidade de adotar procedimentos de acompanhamento dos apontamentos cadastrais identificados, ou de implementar medidas restritivas ou até impeditivas, podendo levar à impossibilidade de realizar as operações.

4.4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Os dados cadastrais, informações e documentos coletados na qualificação do cliente devem ser mantidos atualizados, com revisão periódica de no máximo 24 (vinte e quatro) meses; ou em um intervalo menor, no caso de clientes classificados como de alto risco.



A revisão será realizada caso sejam detectadas alterações nas informações anteriores, inicialmente verificadas por meio do envio de um e-mail da Companhia, questionando se houve alguma mudança nesses dois anos.

Para Fundos de Investimentos e empresas de capital aberto, que são obrigadas a disponibilizar dados cadastrais publicamente, a Companhia poderá optar por realizar a revisão com base nas informações publicadas em seus sites ou na CVM.

5. DOS PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU PARCEIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Consiste em analisar os dados cadastrais de parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando assegurar sua idoneidade financeira e a conformidade com os procedimentos de PLDFT.

Aplica-se, conforme pertinente, os procedimentos descritos no Item 4 desta Norma Interna, com ênfase nos seguintes aspectos:

- a. documentação de identificação do parceiro e das pessoas físicas a ele relacionadas;
- b. se há pessoas politicamente expostas no quadro societário do parceiro;
- c. a pesquisa do parceiro e as pessoas físicas a ele relacionadas no(s) sistemas(s) de buscar a verificação de informação utilizados pela Companhia; e
- d. havendo suspeitas que o parceiro ou prestador de serviço omite ou tenta omitir informações relevantes, possui relações ou atividades com riscos relevantes de exposição à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, o departamento de Compliance deverá ser comunicado

Quando se tratar de parceiro ou prestador de serviço terceirizado envolvendo valores de pequena monta ou prestação de serviço de caráter eventual, a Companhia adotará procedimentos simplificados para a verificação das informações.

O procedimento de “Conheça Seu Parceiro e Prestadores de Serviço Terceirizados” tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre a empresa. A Companhia utilizará como principal critério a busca de referências no mercado para a escolha dos parceiros. Em alguns casos, poderá aplicar questionários com dados considerados relevantes, realizar visitas de diligência à empresa para assegurar que não esteja envolvida em atividades ilícitas, e incluir cláusulas contratuais relacionadas ao cumprimento da Lei nº 9.613/98 e da Lei nº 13.260/2012.



6. PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Para o candidato em processo final de contratação, para compor o quadro de funcionários da Companhia deverá ser observado pela área de Recursos Humanos, os seguintes procedimentos:

- a. Solicitação da documentação completa de identificação do candidato;
- b. Pesquisa nos órgãos oficiais se o candidato possui envolvimento em atividades ilícitas, bem como pesquisas no sistema de análise de PLDFT

Os membros efetivos da Companhia devem estar atentos a sinais de riqueza que sejam incompatíveis com a remuneração recebida pelo funcionário. Cada colaborador deve estar familiarizado com o código de ética da Companhia, e qualquer sinal de riqueza suspeito, por ser subjetivo, deve ser reportado à Diretoria. A Diretoria poderá então chamar o funcionário para um diálogo e esclarecer a situação.

Para os procedimentos antes indicados, será levado em consideração a função exercida pelo funcionário e a exposição à PLD-FT

7. RESPONSABILIDADES

A diretoria é responsável pela adoção dos procedimentos aqui descritos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Norma Interna integra a Política PLD-FT do Grupo.

A revisão desta norma ocorrerá caso haja fatos relevantes que justifiquem.

9. ANEXO

ANEXO I – Conteúdo Mínimo do Cadastro de Investidor



ANEXO I

Conteúdo mínimo do cadastro de investidores.

O cadastro de investidores deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da ICVM 617;
- s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da ICVM 617;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 1. documento de identidade; e
 2. comprovante de residência ou domicílio; e
- x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 1. procuração; e



2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

II – se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a) denominação ou nome empresarial;

b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores

diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;

c) nomes e CPF/MF dos administradores;

d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;

e) inscrição no CNPJ;

f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

g) número de telefone;

h) endereço eletrônico para correspondência;

i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;

j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de

verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;

l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;

o) datas das atualizações do cadastro;

p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;

q) cópia dos seguintes documentos:

1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e

2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

1. procuração; e



2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; e

s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da ICVM 617; III – se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a) denominação ou razão social;

b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;

c) inscrição no CNPJ;

d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);

e) número de telefone;

f) endereço eletrônico para correspondência;

g) datas das atualizações do cadastro; e

h) concordância do cliente com as informações;

IV – se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

a) a denominação;

b) inscrição no CNPJ;

c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III, conforme aplicável; e

d) datas das atualizações do cadastro; e

V – nas demais hipóteses:

a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;

b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;

c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

f) datas das atualizações do cadastro; e

g) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º As informações contidas nas alíneas “i”, “m”, “q”, “r” e “s” do inciso I e “k” e “s” do inciso II somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 2º As alterações no endereço constante do cadastro dependem de ordem dos investidores, por meio físico ou eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.



§ 3º No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

I – os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e

II – os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

§ 4º As informações relativas aos fundos de investimento exigidas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo podem ser obtidas e atualizadas diretamente por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, sem necessidade de autorização ou aprovação do administrador fiduciário ou do gestor do fundo de investimento.

§ 5º Nas hipóteses de investimento realizado por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, a obrigação da coleta prévia e formal das informações cadastrais está dispensada se o administrador fiduciário do fundo investidor e do fundo investido pertencerem ao mesmo conglomerado financeiro e mantiverem sistema eletrônico que permita o acesso, a qualquer tempo, das informações cadastrais exigidas pela regulamentação.

§ 6º A dispensa prevista no § 5º não desobriga o administrador fiduciário e nem tampouco o distribuidor de cotas das demais obrigações previstas na Instrução.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:

I – de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

II – de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

III – de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;

IV – de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

V – informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e

VI – de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

§ 1º Para a negociação de cotas de fundo de investimento, será ainda obrigatório que conste do cadastro autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

I – recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;

II – tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;



III – tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

§ 3º No caso de adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive eletrônicos, as declarações referidas no caput podem ser apresentadas por outro meio que comprove a manifestação de vontade do investidor. O participante deve manter os cadastros atualizados junto às pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º nas quais opere, nos termos e padrões por elas estabelecidos. Parágrafo único. As pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º podem solicitar aos seus participantes informações suplementares relativas a seus clientes.